LEI N.° 4.307, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 07 / 08 / 2006

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NIVEL ELEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica assegurada a revisão geral anual aos servidores públicos municipais efetivos e contratados, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 4,36% (quatro virgula trinta e seis por cento) sobre os vencimentos.

Parágrafo Único - A revisão prevista no caput deste artigo estende-se aos servidores comissionados a partir do nível CCA-6.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de maio de 2006.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas-PA, 04 de agosto de 2006.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Quésia Sirley G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006